



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de maio de 2020

DECRETO Nº 17/2020, de 11 de maio de 2020.

Decreta o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), com casos confirmados em Barra de Santana/PB, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde n.º 454/2020, que declara o estado de transmissão comunitária do COVID-19 no país;

CONSIDERANDO que o Município de Barra de Santana-PB não possui leitos hospitalares e, sequer, unidade hospitalar para atender os contaminados em casos graves em caso de disseminação do COVID-19 e que essa situação poderá comprometer a situação da saúde pública se nenhuma precaução for tomada;

CONSIDERANDO o Decreto de calamidade pública expedido pelo Governador do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o isolamento, distanciamento e supressão social foi a melhor estratégia de defesa contra o Coronavírus COVID-19 adotado, segundo orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que estas ações são necessárias para manutenção da higidez sanitária deste Município e de sua população diante do perigo concreto de disseminação em massa do Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Barra de Santana-PB conta, atualmente, com 02 (dois) casos confirmados de COVID-19, 05 (cinco) casos suspeitos, 25 (vinte e cinco) pessoas em isolamento sendo monitoradas pela equipe de vigilância em saúde e 58 (cinquenta e oito) pessoas vindas de outros estados da federação com grande número de casos, todas, sendo monitoradas pela equipe sanitária deste Município;

CONSIDERANDO que os números expostos demonstram a necessidade de um esforço coletivo e concentrado para evitar que o vírus alcance um maior número de pessoas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Todos os servidores do município, independentemente do regime de trabalho ou setor de atuação, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Parágrafo único. Caso o servidor rejeite a convocação sem motivo justificável, será considerado faltoso durante o período de convocação

devido o Estado de Calamidade Pública, resguardando-se a possibilidade de análise de cada caso individualmente.

Art. 3º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Ficam proibidos de funcionar os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autônomos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização criminal se permanecer aberto, com **EXCEÇÃO DOS SEGUINTE**s estabelecimentos:

- I - Indústrias alimentícia, de alimentação animal, de higiene, medicamentos, limpeza, assepsia, e as de qualquer natureza que atendam os serviços de saúde;
- II - Mercados, supermercados, açougues, quitandas, padarias, lanchonetes, pizzarias, revendedores de gás de cozinha e água, hortifrutigranjeiros;
- III - Departamentos de saúde pública, hospital, clínicas de saúde, laboratórios de análises clínicas, consultórios médicos, clínicas odontológicas, farmácias e drogarias;
- IV - Lojas de produtos de animais e clínicas veterinárias;
- V - Postos de combustíveis;
- VI - Funerárias;
- VII - Agências bancárias e casa lotérica;
- VIII - Empresas de acesso à internet, distribuição e captação de água, fornecimento de energia elétrica;

IX - Asilos e casas de repouso.

§ 1º. Aos restaurantes, lanchonetes, pizzarias será permitido que tenham expedientes internos e realizem vendas por internet, telefone (disk entrega) ou outros meios, desde que se mantenham fechados e sem a presença de público, exceto seus funcionários, garantindo-se a esses o acesso adequado aos equipamentos de proteção individual.

§ 2º. Supermercados, farmácias e mercados deverão manter dentro do estabelecimento o máximo de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) m² da sua área comercial, sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas se mantenham distantes no mínimo 1,5 metro umas das outras, sem aglomerações.

§ 3º. TODOS os estabelecimentos, quando possível, deverão atender ao público através de balcão/barreira na porta do local para que impeça a entrada do público. Não podendo obedecer a este critério, devem atender todas as exigências dos órgãos de saúde disponibilizando álcool em gel higienização e fazer a higienização constante do local, bem como garantir no estabelecimento, no mínimo, pia com lavado, sabão líquido e toalhas descartáveis para higienização das mãos.

§ 4º. Empresas de acesso à internet, distribuição e captação de água, fornecimento de energia elétrica devem fazer manutenção nas residências dos clientes ou nas vias públicas somente em casos de EXTREMA NECESSIDADE e devem respeitar rigorosamente os padrões de higiene estabelecidos pelos Órgãos de Saúde.

§ 5º. Asilos e casas de repouso ficam impedidos de receberem visitas.

§ 6º. Agentes de funerárias devem estar com equipamentos de proteção para evitar contágio.

§ 7º. Casa Lotérica ou qualquer outro comércio estão proibidos de vender ou promover jogos de sorte por 14 dias.

Art. 5º. Os serviços de delivery devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatório a utilização de álcool em gel ou produto similar que elimine o vírus.

Art. 6º. As igrejas, templos evangélicos ou de qualquer outra denominação espiritual e religiosa deverão permanecer fechados para visitação, celebrações, cultos e reuniões de qualquer natureza, até 31 de maio.

Art. 7º. Indústrias ou comércios que não estão enquadrados no Art. 4º e que não fazem parte da cadeia de produção de produtos essenciais já previstas no art. 4º, deste Decreto devem IMEDIATAMENTE paralisarem as atividades sem prejuízo para os funcionários ou fazer assembleia de votação de acordo de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 8º. Fica recomendado que os idosos e demais pessoas do grupo de risco não saiam de casa; que crianças não saiam e não brinquem em vias e praças públicas, devendo toda população sair de casa somente com o objetivo de suprir suas necessidades básicas.

Art. 9º. As regras deste decreto poderão ser revistas a qualquer momento em função de deliberações posteriores dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais.

Art. 10. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com a finalidade de atender ao interesse público, se comprometido a segurança e a saúde de pessoas e evitar o perigo e o risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, podendo ainda acionar a Polícia Militar e o Ministério Público, estando sujeito.

Parágrafo Único. Aqueles que derem causa ao descumprimento das normas previstas neste Decreto ficam sujeitos às penalidades impostas no Inciso VII, do Artigo 10º da Lei Federal de nº 6.437/77 (Pena: Advertência e/ou Multa), bem como o previsto no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro (Pena: Detenção de um mês a um ano e multa), interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas em legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 11. Ficam revogadas todas as demais normas contrárias às previsões deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de maio de 2020

enfrentamento à epidemia da COVID-19.

DECRETO Nº 18/2020, de 28 de maio de 2020.

ANTECIPA EXCEPCIONALMENTE FERIADOS E PRORROGA MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico de todo o País, do Estado da Paraíba e deste Município em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região, situação que pode já identificada dentro dos limites do nosso município, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo MPPB, MPF e MPT através do ofício circular conjunto nº. 02/2020/MPF/PRM/CG-Gabinete para adoção no mesmo período seguido pela sede da Região Metropolitana (Campina Grande/PB), entre 01 e 03 de junho de 2020, da adoção dos feriados, naquilo que for cabível,

DECRETA:

Art. 1º. Os feriados dos dias 11 de junho (Corpus Christi), 24 de junho (São João) e 05 de agosto (aniversário da Paraíba), ficarão antecipados para os dias 1, 2 e 3 de junho de 2020.

Parágrafo único. Em face da edição do Decreto Estadual nº 40.257, que foi alterando pelo artigo 2º do Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020, ficam autorizadas as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação.

Art. 2º. Entre os dias 01 a 03 de junho de 2020, ficam terminantemente proibidas as atividades:

- I – De feiras, mercados públicos e congêneres;
- II – De transportes coletivos e individuais de passageiro do sistema público, incluindo os por aplicativos;
- III – Já declaradas nos decretos municipais e estaduais, em vigor;
- IV – Clínicas de estéticas, salões de beleza e congêneres.

§ 1º. Excetua-se da hipótese do inciso II do presente artigo, o transporte individual de passageiro para a locomoção de pacientes aos hospitais públicos e privados, bem como as atividades declaradas como essenciais nos Decretos Estaduais e Municipais vigentes.

§ 2º. Os serviços de atenção básica em saúde, realizados através da estratégia de saúde da família, entre os dias 1 e 3 de junho de 2020, serão realizados de forma concentrada na UBSF da sede do município, com servidores organizados em caráter de escala pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, incluindo disponibilização de rede de transportes da Secretaria para os casos cabíveis.

§ 3º. Os serviços de contabilidade/finanças do Poder Executivo, em razão de seu calendário rígido de prestação de contas aos órgãos de controle, poderão funcionar também em regime de escala, mantido exclusivamente de forma interna o expediente da Prefeitura Municipal entre 1 e 3 de junho.

Art. 3º. Ficam prorrogadas para até o dia 28 de junho de 2020 as regras de funcionamento das repartições públicas delimitadas pelos Decretos nº. 10, de 17 de março de 2020, e nº. 11, de 23 de março de 2020, em todo o território do Município de Barra de Santana-PB, para fins de prevenção e

Art. 4º. Ficam suspensas as realizações de eventos relativos ao tradicional período junino no município e quaisquer outras formas de evento que impliquem em aglomeração de pessoas, quer sejam públicos ou privados.

Parágrafo único. Incluem-se na extensão desta suspensão as atividades das escolas municipais da rede pública de ensino e as demais atividades dos serviços públicos de quaisquer naturezas que impliquem em reunião de usuários e/ou beneficiários.

Art. 5º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail **bsantana.prefeitura@gmail.com**.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou mesmo prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 19/2020, de 29 de maio de 2020.

SUSPENDE PROVISORIAMENTE OS EFEITOS DO DECRETO Nº. 25/2017 E A CONCESSÃO DE DETERMINADAS LICENÇAS ESTATUTÁRIAS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico de todo o País, do Estado da Paraíba e deste Município em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região, situação que pode já identificada dentro dos limites do nosso município, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CF/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a vigência do Decreto nº. 25/2017 que, avaliando a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos relativos à concessão e gozo de licença prêmio aos servidores públicos do município de Barra de Santana – PB, de forma a dar transparência e isenção ao processo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização de uma escala de licença prêmio, para uma melhor sistematização dos trabalhos das diversas Secretarias, e ainda de forma a não permitir ausência de servidores de uma mesma categoria, de forma que se inviabilize a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde terão, até o final do presente exercício, prioridade para contratação excepcional para o serviço do enfrentamento à pandemia, bem como pela necessidade de priorizar tais contratações excepcionais para substituição a eventuais profissionais infectados pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o processo de seleção entre os servidores efetivos para gozo de licença especial (prêmio) com vistas ao gozo no segundo semestre do ano de 2020.

Parágrafo único. As demais licenças de caráter discricionário previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais somente serão concedidas para casos com nexos causais com a pandemia atualmente declarada ou

quando sua não concessão importar em grave perda ou prejuízo irreparável ao servidor requerente.



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de maio de 2020

Art. 2º. As dúvidas ou consultas acerca de questões pertinentes ao conteúdo presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta

formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail bsantana.prefeitura@gmail.com.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou mesmo prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 101/2020, de 04 de maio de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em consonância com a Lei Municipal nº 240/2011, de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Sistema Municipal de Ensino de Barra de Santana como um órgão coerente, operante constituído por elementos necessários a sua unidade e identidade própria, respeitando a realidade local, diversidades e pluralidade cultural, que permite a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico do Município, como foco na aprendizagem do educando, e, tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19; e

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus -COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar

deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa

adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, §4º, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 120/2020 do Conselho Estadual de Educação do Estado da Paraíba, que orientou o regime especial de ensino

para uma reorganização das atividades curriculares, dos calendários escolares, pelo caráter de excepcionalidade e temporalidade enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 10/2020, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19; Decreto Municipal Nº 11/2020 que determina medidas adicionais dispostas no Decreto Nº 10/2020; Decreto Nº 13/2020 de 06 de abril de 2020 que prorroga a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a COVID19 e os efeitos dos Decretos Nº 10/2020 e nº 11/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 14/2020, de 16 de abril de 2020, Decreta o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer, em caráter de excepcionalidade, no âmbito da Rede Municipal de ensino, o regime especial de ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e

professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O regime especial de ensino teve início no dia 01 de abril de 2020 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Municipal, na prevenção e combate ao COVID-19, e de acordo com as possibilidades de cumprimento da Carga Horária Mínima, estabelecida pela LDB, (Lei de Diretrizes e bases da Educação-Lei 9.294/96), haver ampliação das atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologia digital de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, caso seja necessário.

Art. 2º. As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico. Portanto, deverão estar vinculadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente, (BNCC).

Art. 3º. Durante o regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades da Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial), assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

Art. 4º. Na Educação Infantil, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais não poderá ser aplicado. A reposição das aulas nessa etapa de ensino deverá ocorrer de forma presencial de modo que cada estudante esteja apto a cumprir no mínimo de 60 % do total das aulas, como convém o art. 31 da LDB, no entanto:

Parágrafo único. Orientamos para a Creche e Pré-escola que os Gestores busquem uma aproximação virtual dos Professores com as famílias, de modo a estreitar o vínculo e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais. As soluções propostas devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando. Nesse caso, durante a suspensão de aulas, as atividades propostas devem ser educativas, de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo.

Art. 5º. Os estudantes matriculados nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da escola.

§ 1º. As atividades relatadas no caput serão disponibilizadas através de recursos digitais, meio físico ou outros, que serão produzidos pela Secretaria Municipal de Educação, professores e coordenação pedagógica da escola.

§ 2º. Para os estudantes que recebem Atendimento Educacional



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de maio de 2020

Especializado, deverão ser disponibilizados roteiros de estudo adaptados às suas necessidades educacionais específicas.

§ 3º. Os Professores do Ensino Regular deverão manter parcerias pedagógicas com o (a) professor (a) da Sala de Recursos Multifuncionais no sentido de que este professor seja um orientador de metodologias diferenciadas, a partir da real necessidade educacional dos estudantes.

Art. 6º. Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, considerando as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, deverá haver um diálogo com os estudantes para se buscar uma melhor forma e solução, levando em consideração a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação e a equipe gestora serão responsáveis por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis, conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela SME.

§ 1º. A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do regime especial de ensino correspondente ao período desta portaria e encaminhar à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:

- I - Identificação da escola;
- II - Quantificação de docentes, turmas e estudantes;
- III - Mapeamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- IV - Agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os docentes responsáveis;
- V - Estratégia de monitoramento das atividades implementadas;
- VI - Estratégia para manter a rotina de comunicação e engajamento dos estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução de atividades implementadas sejam sanadas;
- VII - Estratégia de avaliação de adequação do Plano de Ação Estratégico Escolar.

Art. 8º. A fim de que seja garantida a execução das estratégias estabelecidas para a implementação de atividades pedagógicas durante o período de regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação irá expedir orientações específicas para o planejamento pedagógico e organização das aulas.

Art. 9º. Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá:

I – À Secretaria Municipal de Educação:

- a) Garantir o suporte pedagógico, através da Coordenação Pedagógica da SEMEC na execução e monitoramento das aulas;
- b) Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino em diversas mídias, tais como os canais de acesso aos conteúdos digitais disponíveis em ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros informes pedagógicos;
- c) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;
- d) Elaborar normas complementares de apoio as equipes gestoras das

escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;

- e) Definir critérios e formas de operacionalização das atividades previstas nesta Portaria no âmbito do Sistema Saber, por meio de Instrução Normativa;
- f) Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar o alcance e desenvolvimento das ações;
- g) Analisar os resultados a partir dos dados repassados pelas escolas à secretaria e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria.

II – À Coordenação Pedagógica:

- a) Conduzir o processo de orientação da equipe escolar quanto às diretrizes e normas atinentes ao regime especial de ensino, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Realizar o acompanhamento das ações do regime especial de ensino;
- c) Orientar as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução pedagógica e administrativa durante o período do regime especial de ensino.

III – Às Unidades Escolares:

- a) Elaborar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 7º, Parágrafo Segundo, desta Portaria,

sistemizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;

b) Orientar os docentes para que sejam produzidos roteiros de estudos específicos para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela Secretaria de Educação;

c) Sendo o caso, acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orientando docentes e discentes sempre que necessário.

Art. 10. As unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas, devem apresentar justificativa específica e proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de ensino.

Parágrafo único. A justificativa e proposta de reposição de aulas deverá ser validada pela Secretaria Municipal de Educação, que irá propor novo calendário letivo.

Art. 11. As atividades programadas para o período de regime especial de ensino serão consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020.

Parágrafo único. O registro das atividades e a participação efetiva dos estudantes deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos planos estratégicos escolares, apresentação de frequência ou documentos que comprovem a execução das aulas e participação dos alunos, para cômputo do período exigido para o cumprimento da carga horária do ano letivo.

Art. 12. As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal serão tratadas oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

Art. 13. As ações apontadas nesta portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate à COVID-19.

Art. 14. Os casos omissos serão tratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Barra de Santana.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2020.

CACILDA FARIAS L. DE ANDRADE **IONES E. COSTA ANDRADE**
Prefeita Constitucional Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 102/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o senhor **LUAN CARLOS COSTA DE ARRUDA** das funções relativas ao cargo de **Diretor de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULT da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de maio de 2020

PORTARIA Nº 103/2020 – Republicada por Incorreção Numérica

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela

Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº. 024/1997), bem como demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** licença para capacitação, para fins de pós-graduação, em nível de Mestrado, à servidora **CLÁUDIA REGINA GUIMARÃES RODRIGUES, matrícula nº 502.058-8**, a partir de 20/04/2020, para vigorar por 02 (dois) anos, portanto, até 19/04/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 104/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o senhor **LUAN CARLOS COSTA DE ARRUDA** para desempenhar as funções relativas ao cargo de **Secretário Municipal Adjunto de Cultura, Turismo Esporte e Juventude**, lotado na secretária homônima da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 105/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº.

024/1997), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA REMUNERADA PARA TRATO DE PESSOA DA FAMÍLIA** à servidora **LUCIENE TOMAZ DA SILVA LUCENA** ocupante do cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula funcional nº. 505.601-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, pelo período de 03 (meses) meses, a partir de 02 de junho de 2020, vigorando este benefício até 31 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020, de 27 de Maio de 2020

A Câmara de Educação Básica – CEB do Conselho Municipal de Educação – CME de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº240/2011, de 11/11/2011, na forma regimental e após realizado o devido processo democrático de construção do documento regulador.

ORIENTA O REGIME ESPECIAL DE ENSINO NO QUE TANGE À REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES ASSIM COMO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DE SANTANA-PB, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.128, de 17 de março de 2020, que determinou o recesso escolar em toda rede pública estadual de ensino no período de 19/03/2020 até 18/04/2020, também aplicado às redes de ensino municipais e às escolas e instituições de ensino privadas localizadas no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, §4º, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento

da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 120/2020 do Conselho Estadual de Educação do Estado da Paraíba, que orientou o regime especial de ensino para uma reorganização das atividades curriculares, dos calendários escolares, pelo caráter de excepcionalidade e temporalidade enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Barra de Santana / Paraíba, sobre o regime especial de ensino no que se refere à reorganização das atividades curriculares e dos calendários escolares, para fins de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de maio de 2020

§ 1º O regime especial de ensino se manterá pelo período correspondente ao decreto do Poder Executivo Estadual, que determina o recesso ou a suspensão de aulas presenciais no Estado da Paraíba.

§ 2º Para o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares e calendário escolar, recomenda-se que sejam levados em consideração os seguintes critérios:

- I. as realidades socioeconômicas do município;
- II. a situação socioeconômica das famílias dos estudantes;
- III. a efetiva possibilidade de acesso universal dos estudantes atendidos pelo Sistema à rede de internet e a equipamentos, bem como de condições para formação dos profissionais da educação no uso de tecnologias, a fim de lhes conferir a possibilidade de adoção de aulas não presenciais;
- IV. demandas específicas da Educação do Campo, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos;
- V. o contexto de fragilidade emocional a que a comunidade está exposta diante da pandemia de COVID-19.

Art. 2º A Rede e Sistema de Ensino Municipal através da Secretaria de Educação tem autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

§ 1º A adequação do calendário anual deverá ser feita oportunamente, após a análise da realidade de cada instituição de ensino, considerando a legislação nacional em vigor;

§ 2º O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelos conselhos escolares conforme planejamento referido nos Planos Estratégicos Escolares, detalhado no Art. 9º desta Resolução, como forma de garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.

Art. 3º Todo o planejamento bem como material didático adotado durante o regime especial de ensino devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino; e este, às Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes a cada nível, etapa e modalidade de ensino; e, ainda, deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos programados para o período.

§ 1º A Parte Diversificada deve prever projetos pedagógicos intencionalmente planejados e permanentemente avaliados, de modo a não fragmentar as experiências vivenciadas pelas crianças, considerando a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural

§ 2º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a

brincadeira, garantindo às crianças os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se

§ 3º A Proposta Pedagógica deve prever projetos interdisciplinares desenvolvidos de modo a assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes componentes curriculares e eixos temáticos. Portanto os professores podem fazer seus planejamentos desenvolverem suas atividades com base em eixos temáticos previamente definidos pela Secretaria de Educação do Município.

§ 4º Para garantir a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação nacional em vigor, as instituições de ensino deverão reorganizar suas atividades curriculares, podendo propor ações, como: a reorganização do calendário de férias e do recesso escolar; disponibilização de material didático específico aos estudantes por meios físicos, plataformas digitais, redes sociais, cadeia de televisão e rádio, entre outros; a reposição de aulas de forma presencial ao final do período de excepcionalidade, sendo respeitadas as recomendações específicas para cada etapa da Educação Básica.

Art. 4º Na Educação Infantil ofertada em todas as modalidades de ensino, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais não poderá ser aplicado ser contado como dias letivos.

§1º Recomenda-se às instituições que ofertam essa etapa, no âmbito de sua autonomia, propor atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões: afetiva e socioemocional das crianças no período que perdurar a suspensão de aulas presenciais por força da necessidade de prevenção e combate à propagação do COVID-19, sendo essas atividades de caráter complementar e não substitutivas das horas do regime presencial.

§2º A reposição das aulas nessa etapa de ensino deverá ser somente de forma presencial, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir o mínimo de 60% do total das horas exigidas pela legislação em vigor.

Art. 5º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, inclusive nos ciclos da Educação de Jovens e

Adultos, não se recomenda o uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais para o cumprimento do calendário letivo.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas durante o regime especial de ensino, nessa etapa de ensino e modalidades, devem ocorrer em caráter complementar.

Art. 6º Nos anos finais do Ensino Fundamental e em todas as modalidades de ensino, inclusive nos ciclos da Educação de Jovens e Adultos, as atividades desenvolvidas durante o regime especial de ensino devem ocorrer em caráter complementar.

Parágrafo único. A viabilidade do uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais, incluídas as aulas não presenciais, deve ser conferida localmente, e o emprego de tais atividades, caso seja efetivado, deve ser construído dentro dos regimes de colaboração de cada Rede de Ensino.

Art. 7º Na Educação Especial As atividades pedagógicas não presenciais devem incluir os estudantes com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades/superdotação. Devem ser adotadas medidas de acessibilidade, com organização e regulação definidas por estados e municípios, mas existem outros cuidados a serem observados, principalmente quanto à mediação. Como a atenção é redobrada para cada aluno, os profissionais do atendimento educacional especializado devem dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, que levem em conta a situação de cada estudante. As famílias são, sempre, parte importante do processo.

Parágrafo único. Junto às atividades, deve ser assegurado o atendimento educacional especializado, que envolve parceria entre profissionais especializados e professores, para desempenhar suas funções na adequação de materiais, além de dar orientações e apoios necessários a pais e responsáveis.

Art. 8º A equipe gestora Municipal da rede de ensino que ofertam as etapas e modalidades referentes ao Ensino Infantil, Fundamental e EJA dentro do regime especial de ensino, terão as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Plano Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 9º desta Resolução, sistematizando as ações administrativas e as atividades pedagógicas complementares a serem adotadas durante o período de suspensão das aulas, em colaboração com o corpo docente;
- II. Divulgar o Plano Estratégico Escolar do regime especial de ensino junto à comunidade escolar;

- III. Orientar os docentes para que sejam elaborados materiais com atividades pedagógicas específicas para as etapas e modalidades referidas no *caput* deste artigo, disponibilizando-os aos estudantes em meios, como: roteiros e planos de estudo impressos; livros didáticos; videoaulas; conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem; redes sociais; correio eletrônico; cadeia de rádio e TV; entre outros, respeitando as recomendações expressas nesta Resolução;
- IV. Organizar para que os materiais com atividades pedagógicas específicas e as ações de orientação e planejamento junto aos docentes respeitem o momento de isolamento social e a convivência, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais, cuidando para não sobrecarregar os profissionais de educação, estudantes e suas famílias com atividades excessivas e em horários inapropriados;
- V. Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias reflitam sobre as medidas preventivas de isolamento e de higiene, entre outras, em combate à propagação do COVID 19, durante o período do regime especial de ensino;
- VI. Zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas realizadas;
- VII. Incluir, na reorganização do calendário escolar a ser elaborado posteriormente ao regime de excepcionalidade, momentos para as avaliações e aulas de revisão dos conteúdos ministrados durante tal regime, sendo estes aplicados na ocasião do retorno às aulas presenciais;
- VIII. Acompanhar o planejamento pedagógico da equipe docente mediante estratégia tecnológica disponível;
- IX. Participar e orientar os docentes sobre as formações continuadas necessárias durante o regime especial de ensino.

Art. 9º Os Planos Estratégicos Escolares devem incluir:

- I. Identificação da instituição de ensino;
- II. Quantificação de docentes, turmas e discentes;
- III. Definição da estratégia para organização curricular das atividades complementares para o regime especial de ensino;
- IV. Determinação da estratégia local de desenvolvimento das atividades pedagógicas complementares no período de regime especial de ensino em cada uma das etapas, níveis e modalidades de ensino ofertado pela instituição;
- V. Indicação da estratégia local de monitoramento e avaliação do



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de maio de 2020

funcionamento das estratégias de desenvolvimento das atividades pedagógicas complementares no período de regime especial de ensino; VI. Estruturação da estratégia local para manter uma rotina de comunicação com os estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução dos roteiros de estudo sejam sanadas;

Parágrafo único. O Plano Estratégico Escolar do Sistema de Educação Municipal deve ser validado pelo conselho escolar municipal, colegiados superiores ou órgãos congêneres e enviados eletronicamente e/ou por escrito ao Conselho Municipal de Educação para ciência, em um prazo de 15 dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 10. Os Gestores das Instituições da Rede de Ensino que, por razões diversas, manifestarem a impossibilidade de execução das atribuições supracitadas deverão apresentar, ao Conselho Municipal de Educação do Município de Barra de Santana-PB, proposta de reorganização curricular para reposição referente ao período do regime especial de ensino, em um prazo de 15 dias a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Para estruturação das propostas de reorganização dos calendários escolares, a gestão das Instituições da Rede de Ensino deve considerar os seguintes itens:

- I. Adoção de providências que minimizem as perdas dos estudantes com a suspensão de atividades presenciais, tais como atividades de revisão de conteúdos e reforço escolar;
- II. Assegurar que os objetivos educacionais previstos nos Projetos Pedagógicos de cada instituição de ensino sejam alcançados até o final do ano letivo;
- III. Garantir que se cumpra a carga horária prevista em legislação em vigor;
- IV. Respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;
- V. Rever a programação das avaliações do processo de aprendizagem dos estudantes, das reuniões docentes, das datas comemorativas e outras.

Art. 11. As instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Educação que iniciaram atividades de ensino em caráter não presencial previamente a esta Resolução e posteriormente ao dia 17 de março, poderão validá-las junto aos seus conselhos escolares, colegiados superiores ou órgãos congêneres, obedecendo às recomendações

expressas nesta Resolução.

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Barra de Santana-PB

Art. 13. Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do CME, 27 de Maio de 2020

YANIA MARIA TRAVASSOS DA COSTA BEZERRA
Presidente do CME

**AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que a licitação que conforme publicado no Diário Oficial da União, do dia 30/04/2020, na página 190, Diário Oficial da Paraíba, do dia 30/04/2020, na página 29, onde se lê: **14 de MAIO de 2020 às 09h30min, leia - se: 18 de MAIO de 2020, as 09:30.**

Barra de Santana - PB, 04 de Maio de 2020.
ERINALDO ARAUJO SOUSA

**AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que a licitação que conforme publicado no Diário Oficial da União, do dia 30/04/2020, na página 190, Diário Oficial da Paraíba, do dia 30/04/2020, na página 29, onde se lê: **14 de MAIO de 2020 às 11h30min, leia - se: 18 de MAIO de 2020, as 11:30.**

Barra de Santana - PB, 04 de Maio de 2020.
ERINALDO ARAUJO SOUSA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
01901/2017**

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR PARA A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Uma publicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SEGOV
PREFEITA: *Cacilda Farias Lopes de Andrade*. VICE-PREFEITO: *Vital Farias de Arruda Filho*. SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL: *Vadeilson José B. Costa*
Sítio Eletrônico: www.barradesantana.pb.gov.br - E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com - Telefone: (83) 3346-1066

SOLIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE, de forma parcelada. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo nº 01901/2017. VIGÊNCIA: De 24/04/2020 até 24/04/2021. Data de Assinatura: 24/04/2020 e alteração do valor total do contrato para R\$ 480.000,00. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e a empresa RAINHA EMPREITEIRA LTDA - ME.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO, DE FORMA PARCELADA, para atender as necessidades desta municipalidade. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2020. DOTAÇÃO: Recursos Federal e Próprios do Município de Barra de Santana: 02.020 Secretaria de Administração - 04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - 02.030 Secretaria de Finanças - 04 123 2002 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.040 Secretaria da Educação - 12 361 1002 2009 Manutenção do FUNDEB - 40% outros - 12 361 2002 2012 Manutenção da Secretaria de Educação - 12 361 1002 2015 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE - 02.050 Secretaria de Saúde - 10 301 2002 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - 02.060 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios) - 10 304 1004 2039 Manutenção das Ações Básicas da Vigilância Sanitária - 10 302 1004 2043 Manutenção das Atividades do SAMU - 02.070 Secretaria de Infraestrutura - 15 122 2002 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - 02.090 Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano - 08 244 2002 2051 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano - 02.110 Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente - 20 122 2002 2069 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - 3390.30 - Material de Consumo.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 02001/2020 - 22.05.20 - J F SOARES & CIA LTDA - R\$ 738.820,00.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 00901/2019 - J F Soares & Cia Ltda - CNPJ: 24.220.972/0002-30 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 03.04.20

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra de Santana e suas Secretarias. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado - Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 03001/2019 - NSF TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 19.533.015/0001-43 - 1º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R\$ 350.160,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 30.04.20

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DO PREDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, COM RECURSOS PRÓPRIOS. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santana: 02.020 Secretaria Municipal de Administração - 04 122 1001 1903 Construção do Centro Administrativo Municipal - 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 02/03/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 01201/2020 - 06.05.20 - TORRES CONSTRUCOES LTDA - EPP - R\$ 483.757,72.

Barra de Santana - PB, 06 de Maio de 2020.
CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE - Prefeita

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00004/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00004/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO, DE FORMA PARCELADA, para atender as necessidades desta municipalidade; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: J F SOARES & CIA LTDA - R\$ 738.820,00.

Barra de Santana - PB, 21 de Maio de 2020

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE - Prefeita

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
00002/2020**



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de maio de 2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DO PREDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, COM RECURSOS PRÓPRIOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: TORRES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - R\$ 483.757,72.

Barra de Santana - PB, 06 de Maio de 2020.
CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE – Prefeita

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO SÍTIO SANTANA, Município de Barra de Santana, com recursos Federal e Próprio. LICITANTES HABILITADOS: MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -; TORRES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. LICITANTE INABILITADO: PRIIMEE. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, por não atender item constante no edital conforme consta na ata da sessão de análise de habilitação, em anexo nos autos do processo. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia **18/05/2020, ÀS 10h00min HORAS**, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com.

Barra de Santana - PB, 06 de Maio de 2020.
EDNA MACEDO DE SOUSA – Presidenta da Comissão

Decreto nº
0016/2020

Em, 4 de Maio de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0364, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 381.198,32 (Trezentos e Oitenta e Um Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.020 Secretaria Municipal de Administração

04 122 2002 2005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0000033	3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado	975,33
0000035	3190.13 99 1001	Obrigações Patronais	859,25
0000043	3390.47 99 1001	Obrigações Tributárias e Contributivas	53,10
		Total da Ação	1.887,68
		Total da Unidade Orçamentária	1.887,68

02.030 Secretaria Municipal de Finanças

28 062 0001 0001	Pagamentos de Ações Judiciais		
0000051	4690.91 99 1001	Sentenças Judiciais	2.339,00
		Total da Ação	2.339,00
		Total da Unidade Orçamentária	2.339,00

02.040 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1002 1004	Construção e/ou Ampliação e Reformas de Unidades Escolares com Aquisição de Equipamentos		
0000075	4490.51 99 1111	Obras e Instalações	143.013,48
		Total da Ação	143.013,48
12 361 1002 2015	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE		
0000163	3190.11 99 1111	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	68.513,00
0000164	3190.13 99 1111	Obrigações Patronais	4.077,87
0000173	3390.36 99 1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.535,00
		Total da Ação	93.125,87
12 365 1002 2021	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 60%		
0000214	3190.04 99 1112	Contratação por Tempo Determinado	3.553,00
		Total da Ação	3.553,00
		Total da Unidade Orçamentária	239.692,35

02.050 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2002 2031	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
0000769	3390.40 99 1211	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.568,00
		Total da Ação	1.568,00
		Total da Unidade Orçamentária	1.568,00

02.060 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1004 2033	Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica		
0000317	4490.52 99 1214	Equipamentos e Material Permanente	4.500,00
		Total da Ação	4.500,00
10 302 1004 2034	Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
0000325	3390.36 99 1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	850,00
0000327	4490.52 99 1214	Equipamentos e Material Permanente	3.650,00
		Total da Ação	4.500,00
10 305 1004 2035	Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde		
0000328	3190.04 99 1214	Contratação por Tempo Determinado	17.864,00
		Total da Ação	17.864,00
10 301 1004 2040	Bloco de Custeio da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios		
0000368	3190.13 99 1211	Obrigações Patronais	34.425,54
		Total da Ação	34.425,54
10 302 1004 2041	Bloco de Custeio dos Serviços Públicos de Saúde da MAC - Recursos Próprios		
0000384	3190.11 99 1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	64.608,75
		Total da Ação	64.608,75
		Total da Unidade Orçamentária	125.898,29

02.070 Secretaria de Infraestrutura

15 122 2002 2045	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura		
0000428	3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado	4.180,00
		Total da Ação	4.180,00
		Total da Unidade Orçamentária	4.180,00

02.100 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 1003 2060	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		
0000556	3190.04 99 1311	Contratação por Tempo Determinado	149,00
		Total da Ação	149,00
08 244 1003 2064	FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS		
0000611	3390.32 99 1311	Material de Distribuição Gratuita	4.400,00
0000613	3390.39 99 1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.084,00
		Total da Ação	5.484,00
		Total da Unidade Orçamentária	5.633,00
		Total de Suplementações	381.198,32

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 238.184,84 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos) e o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 143.013,48 (Cento e Quarenta e Três



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de maio de 2020

Mil, Treze Reais e Quarenta e Oito Centavos), como segue:

02.020 Secretaria Municipal de Administração			
04 122 2002 2005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0000034 3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.887,68	
	Total da Ação	1.887,68	
	Total da Unidade Orçamentária	1.887,68	
02.030 Secretaria Municipal de Finanças			
04 123 2002 2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
0000059 3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	
0000062 3190.16 99 1001	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.339,00	
	Total da Ação	2.339,00	
	Total da Unidade Orçamentária	2.339,00	
02.040 Secretaria Municipal de Educação			
12 361 1002 2009	Manutenção do FUNDEB - 40% outros		
0000358 3190.11 99 1115	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.000,00	
	Total da Ação	27.000,00	
12 361 2002 2012	Manutenção da Secretaria de Educação		
0000130 3190.04 99 1111	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	
0000131 3190.11 99 1111	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00	
0000137 3390.30 99 1111	Material de Consumo	6.000,00	
0000141 3390.47 99 1111	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00	
	Total da Ação	10.000,00	
12 361 1002 2015	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE		
0000172 3390.35 99 1111	Serviços de Consultoria	5.000,00	
0000179 4490.52 99 1111	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
	Total da Ação	10.000,00	
12 365 1002 2016	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE		
0000181 3390.30 99 1001	Material de Consumo	5.000,00	
	Total da Ação	5.000,00	
12 368 1002 2017	Manutenção do Salário Educação - QSE		
0000186 3390.36 99 1120	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	
0000187 3390.39 99 1120	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
	Total da Ação	20.000,00	
12 362 1002 2023	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- ENSINO MÉDIO		
0000223 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00	
	Total da Ação	3.000,00	
12 368 1002 2030	Manutenção de Outros Programas do FNDE		
0000241 3190.04 99 1124	Contratação por Tempo Determinado	3.000,00	
0000242 3190.11 99 1124	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00	
0000248 3390.30 99 1124	Material de Consumo	3.000,00	
0000250 3390.35 99 1124	Serviços de Consultoria	5.000,00	
0000251 3390.36 99 1124	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	
0000255 4490.30 99 1124	Material de Consumo	1.000,00	
0000256 4490.52 99 1124	Equipamentos e Material Permanente	1.678,87	
	Total da Ação	21.678,87	
	Total da Unidade Orçamentária	96.678,87	
02.050 Secretaria Municipal de Saúde			

10 301 2002 2031	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
0000267 3190.04 99 1211	Contratação por Tempo Determinado	1.568,00	
	Total da Ação	1.568,00	
	Total da Unidade Orçamentária	1.568,00	
02.060 Fundo Municipal de Saúde			
10 301 1004 2033	Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica		
0000303 3190.13 99 1214	Obrigações Patronais	35.898,29	
	Total da Ação	35.898,29	
10 301 1004 2040	Bloco de Custeio da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios		
0000367 3190.11 99 1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00	
	Total da Ação	90.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	125.898,29	
02.070 Secretaria de Infraestrutura			
15 122 2002 2045	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura		
0000441 4490.51 99 1001	Obras e Instalações	4.180,00	
	Total da Ação	4.180,00	
	Total da Unidade Orçamentária	4.180,00	
02.100 Fundo Municipal de Assistência Social			
08 244 1003 2058	Co-financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS		
0000538 3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria	2.000,00	
	Total da Ação	2.000,00	
08 244 1003 2059	Bloco da Proteção Social Básica		
0000548 3190.16 99 1311	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	633,00	
	Total da Ação	633,00	
08 244 1003 2063	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS		
0000602 3390.36 99 1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
0000603 3390.39 99 1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
	Total da Ação	2.000,00	
08 244 1003 2064	FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS		
0000612 3390.35 99 1311	Serviços de Consultoria	1.000,00	
	Total da Ação	1.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	5.633,00	
	Total de Anulações	238.184,84	
	Total de Outras Fontes	143.013,48	
	Total Geral de Fontes	381.198,32	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

CALENDÁRIO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Regulado pelo Decreto nº. 08/2020

Empréstimos do tipo Novo:
Podem ser requeridos a qualquer tempo do mês

Empréstimos do tipo Renovação:
Pode ser requeridos entre o dia 11 e 25 de cada mês

*Importante: quando o dia 11 coincidir com feriados ou finais de semana, o prazo inicia-se no primeiro dia útil posterior a ele.

BARRA DE SANTANA
Prefeitura Municipal
Governos da Reconstrução